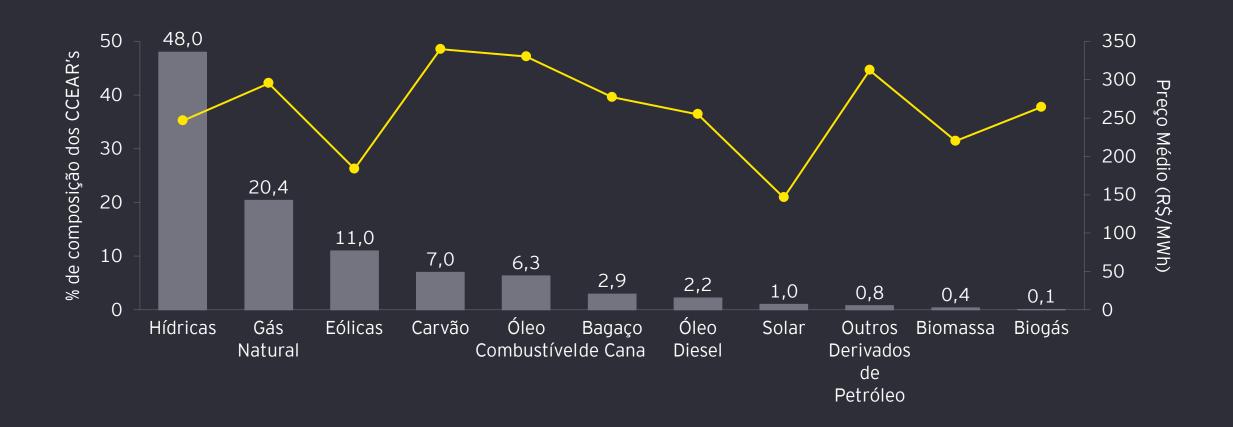




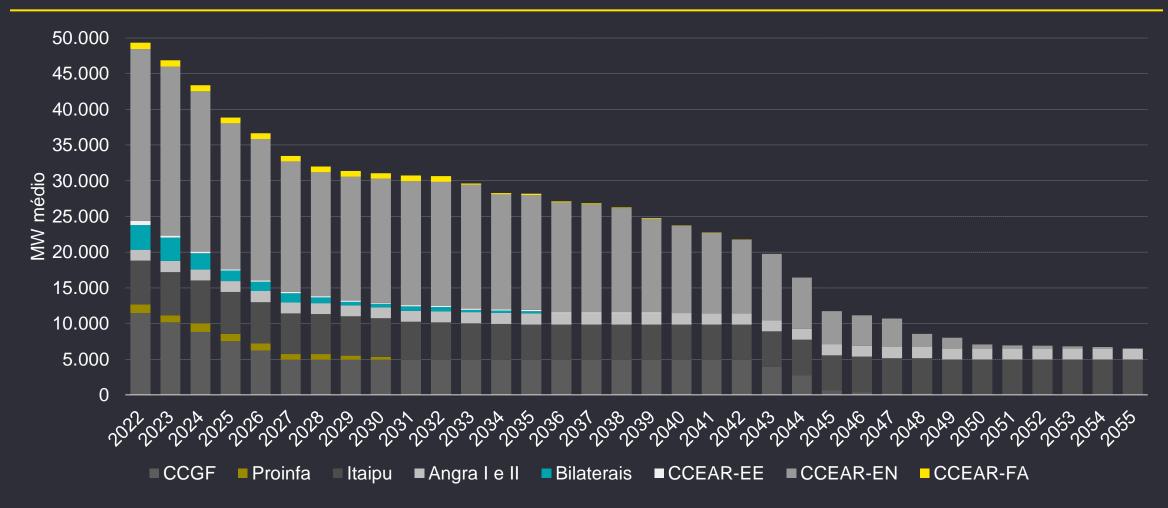
Os CCEAR's: Composição e preço médio



Fonte: Adaptado de TR Soluções: "Evolução do custo da energia no Ambiente de Contratação Regulada" de jun/2021, desenvolvido a partir de dados da ANEEL e CCEE



Contratos legado do ACR

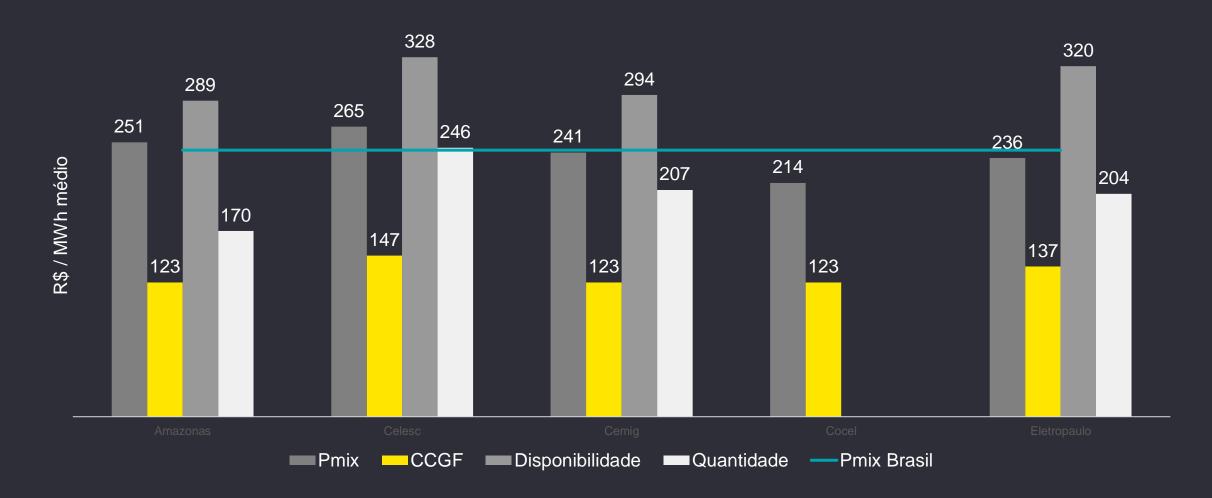


Fonte: CCEE ("Resultado Consolidado dos Leilões de Energia Elétrica por Negociação" ago/2022 e "Resultado geração - histórico mensal"); ANEEL (SPARTA)

Premissas: {CCEAR e Angra I e II : vencimento contratual}; {Itaipu: redução da parcela Brasil para 50% até 2035} ; {CCGF: descotização Eletrobras (1,3GWm por 5 anos) e estudo PSR} ; {Bilaterais e Proinfra: estudo PSR} // CCEAR: "Energia negociada por contrato para os demais anos (MW médios)" de contratos "sem pendência ou em atraso".



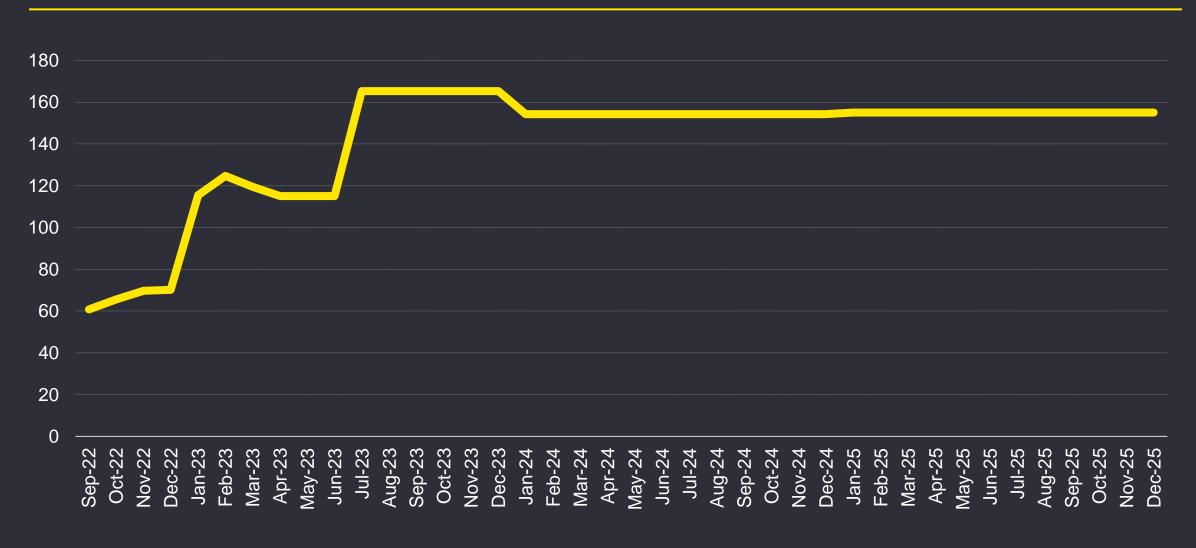
Pmix das DISCOs



Fonte: Planilhas SPARTA (Aneel) dos últimos reajustes/revisões de 55 distribuidoras. Acesso em setembro de 2022. Disponível em aneel.gov.br



Curva Forward BBCE

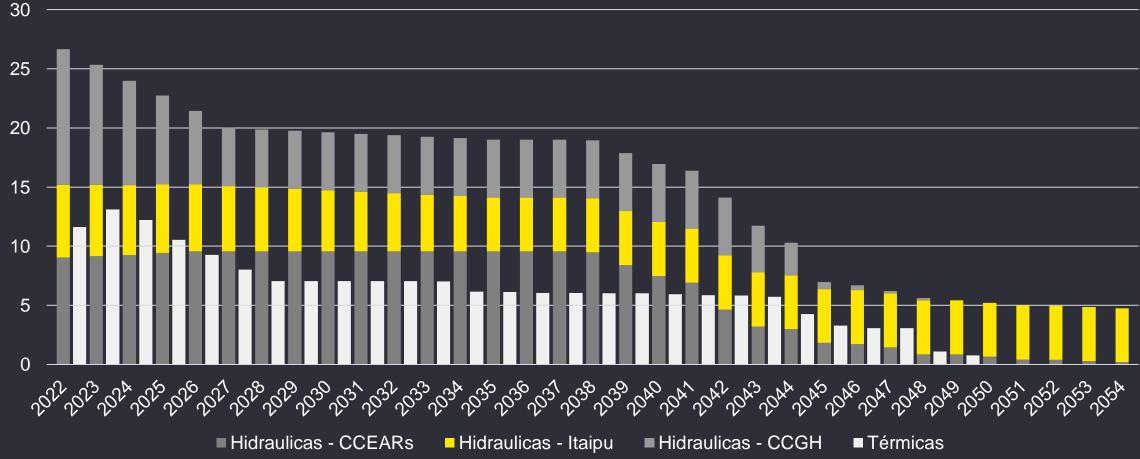


Fonte: BBCE. Acesso em 17 de setembro de 2022. Disponível em bbce.com.br



Térmicas e Hidrelétricas no ACR





Fonte: CCEE: "Resultado Consolidado dos Leilões de Energia Elétrica por Negociação", "Infomercado" e "Resultado geração - histórico mensal"). Estudo PSR



Contratos legado do ACR - outros estudos

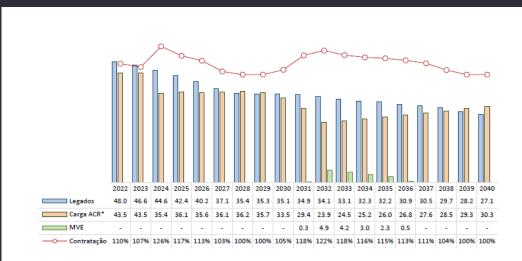
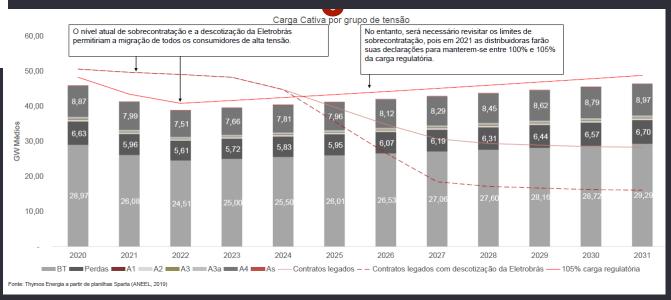


Figura 7-87 - Nível de contratação do ACR após migração de consumidores para o ACL, considerando abertura faseada ²²

PSR, para o Ministério da Economia

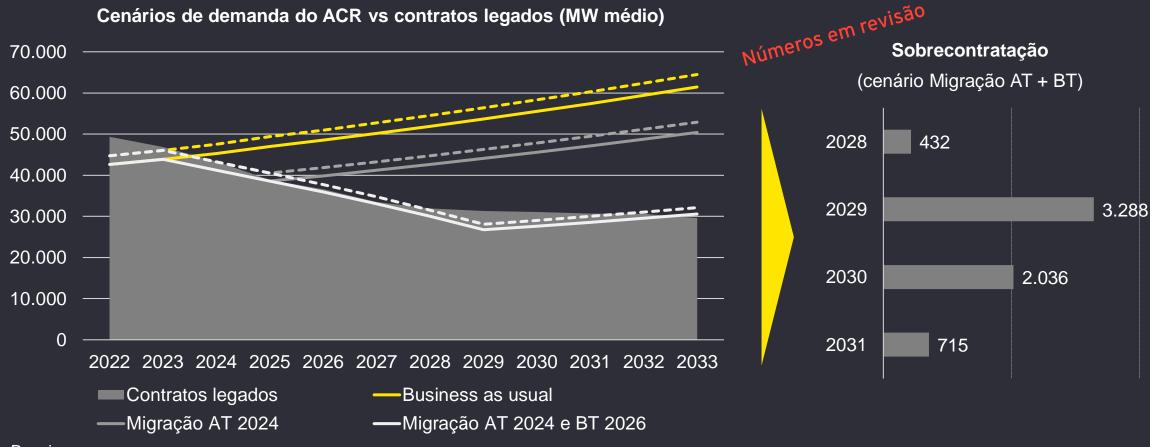
Diferentes estudos já foram realizados, com premissas diversas.

THYMOS, para a Abraceel





Análise de sobrecontratação sob diferentes cenários de migração para o ACL



Premissas:

- Abertura da AT em 2024 com migração de 33% a.a. // Abertura da BT em 2026 com migração de 25% a.a.
- Migração de 80% do mercado de AT e 75% a 33% do mercado de BT
- Carga total: ONS: 2ª Revisão Quadrimestral das Previsões de Carga para o Planejamento Anual da Operação Energética (ago/2022); ACL: ABRACEEL

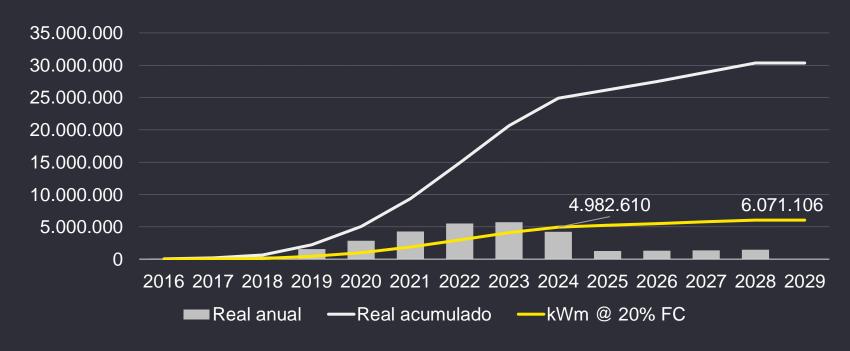
Fonte: CCEE Infomercado + estimativa legados (slide 5)



O efeito da Geração Distribuída

Lei 14.300/2022:

Art. 21. Para todos os efeitos regulatórios, será considerada exposição contratual involuntária, entre outras hipóteses previstas em regulamento ou disciplinadas pela Aneel, a sobrecontratação de energia elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição em decorrência da opção de seus consumidores pelo regime de microgeração e minigeração distribuídas.



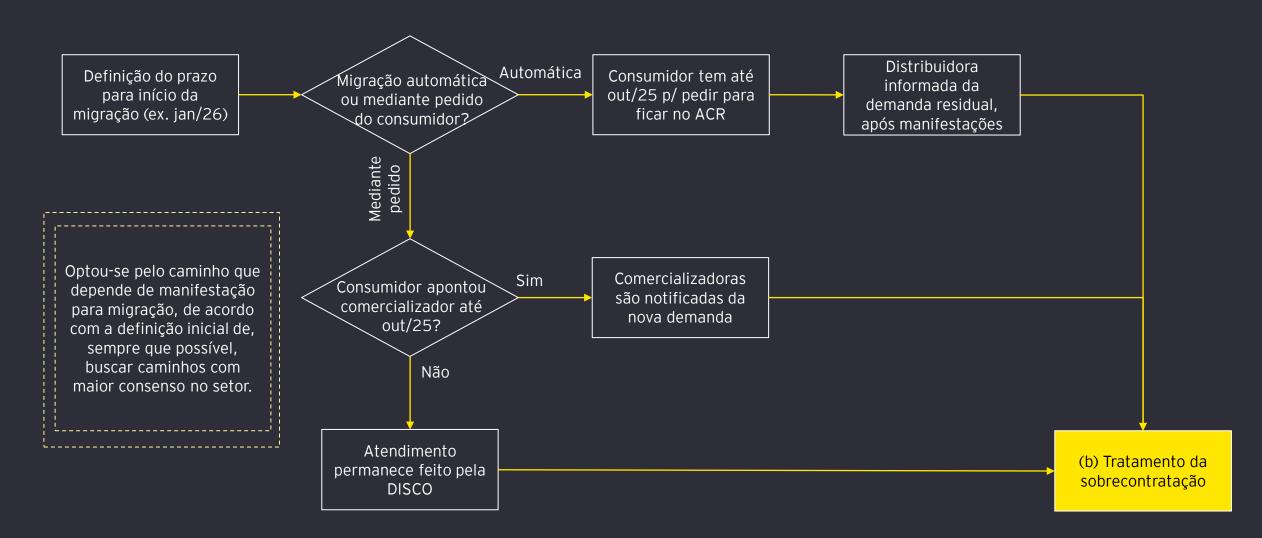
O cenário BAU considera as projeções totais de carga do SIN. Se abatido o efeito da MMGD, o problema da sobrecontratação é mitigado (mesmo perfil de consumidor "migrante" e que opta pela MMGD)

Fonte: dados históricos ANEEL. Projeção própria, baseada na desaceleração de crescimento e nas novas regras impostas pela lei 13.400/2022 para redução dos subsídios.



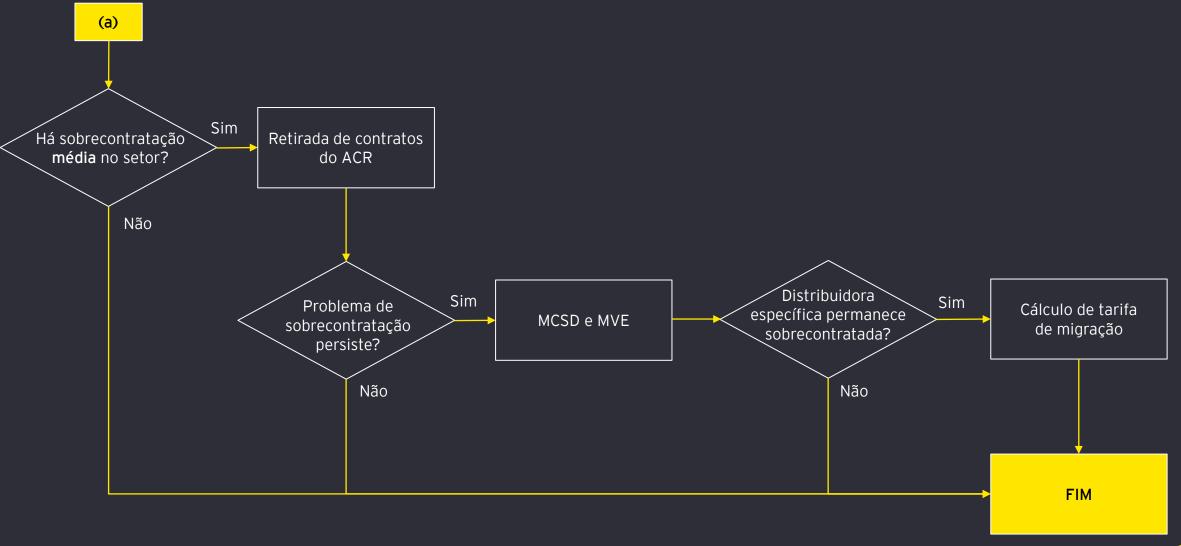


(a) Forma de migração do ACR para o ACL





(b) Tratamento da sobrecontratação







Sobrecontratação: medidas para tratar o problema

- Reduzir sobrecontratação do mercado
- Tratar contexto remanescente após a descontratação:
 - 2.1 Equalização entre distribuidoras (MCSD) existente (aprimorar)
 - 2.2 Redução da sobrecontratação residual (MVE) existente (aprimorar)
 - 2.3 Definir tarifa de migração não existente



1. Reduzir sobrecontratação do mercado: medidas possíveis

(1.1) Transferência de contratos de UHE do ACR para o ACL, mediante prorrogação de outorga.

A diferença de preços, até o vencimento do contrato, seria trazida a VPL. O efeito seria compensado pela prorrogação da outorga da usina. Necessária alteração legislativa.

(1.5) Novo mecanismo de descontratação (Lei 10.848, art. 2°, §20).

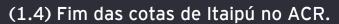
Possibilitaria a venda de contratos do ACR para o ACL, desde que fossem competitivos. A diferença entre preço do ACL e o preço do contrato precisaria ser positiva, e ficaria na DISCO para modicidade tarifaria; no entanto, mesmo assim, poderia haver um impacto sobre o Pmix.

(1.2) Transferência de contratos fontes de potência (UTE ou UHE) do ACR para reserva de capacidade.

O mais simples seria UTEs, por não ser necessária alteração legal. A contratação seria por processo competitivo, com o objetivo de contratar fontes mais baratas para a RC (mas, ainda assim, acima do Pmix).

(1.3) Transferência de Angra 1 e 2 para reserva de capacidade ou energia de reserva.

Faria sentido pela titularidade do ativo (ENBPar). No entanto, seria necessário dispositivo legal, posto que não haveria processo competitivo para a contratação.



A descotização seria progressiva (4-5 anos). No entanto, dependeria do preço de Itaipú ser competitivo no ACL - o que seria possível, retiradas as ineficiências do acordo. Necessária alteração legislativa.

4

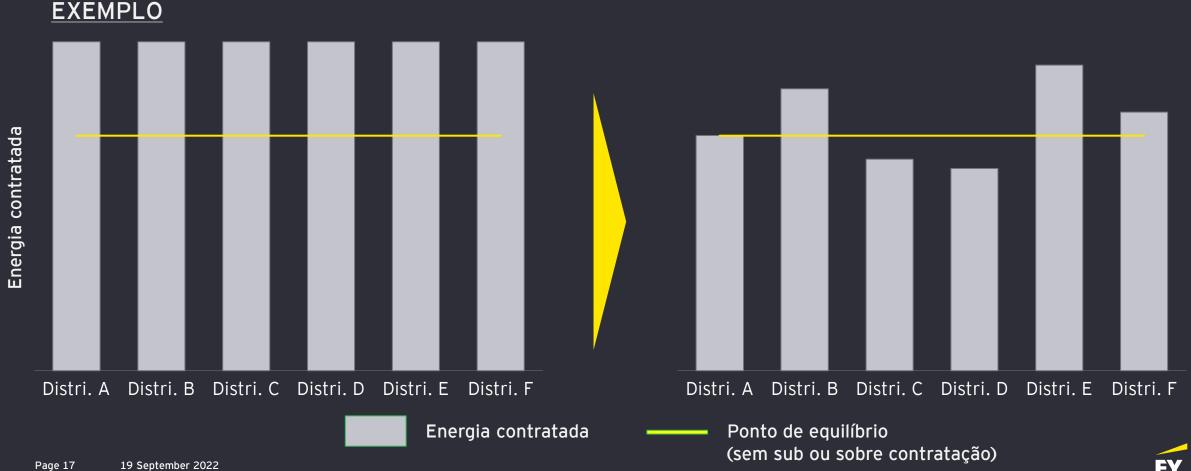


Passo a passo (ilustrativo)

(1) Reduzir sobrecontratação do mercado

Em um primeiro momento, o foco seria retirar do ACR um volume de contratos de forma a mitigar o problema de sobrecontratação

→ Próximo passo: medidas para corrigir gaps de alocação das distribuidoras

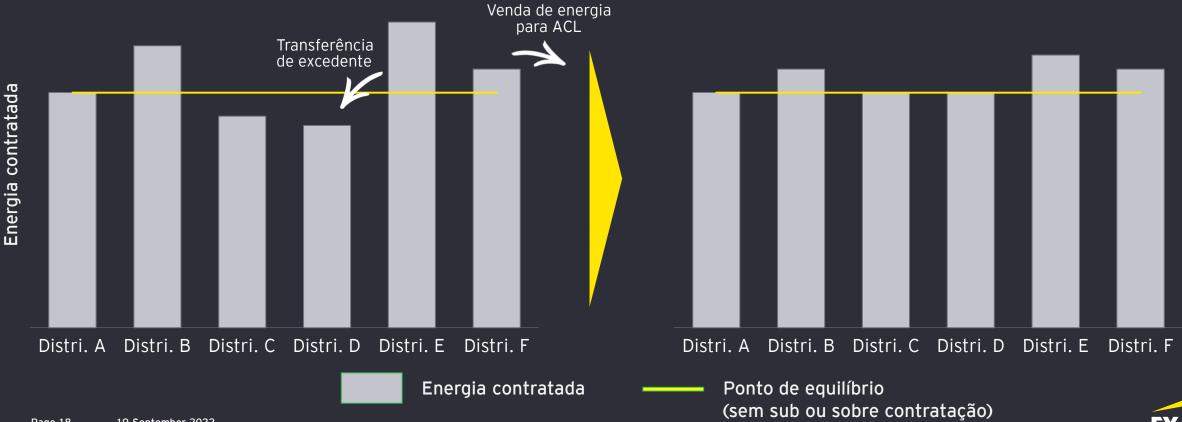


Passo a passo (ilustrativo)

(2.1 e 2.2) MCSD e MVE

Bom funcionamento das ferramentas de redistribuição e venda minimizam a necessidade de adoção de medidas complementares para tratar da potencial sobrecontratação.

EXEMPLO



Passo a passo (ilustrativo)

(2.3) Tarifa de migração

Por fim, mecanismos como a cobrança dos custos de migração atuariam para dirimir eventuais sobras de contratos não tratadas pelas medidas anteriores elencadas.

EXEMPLO

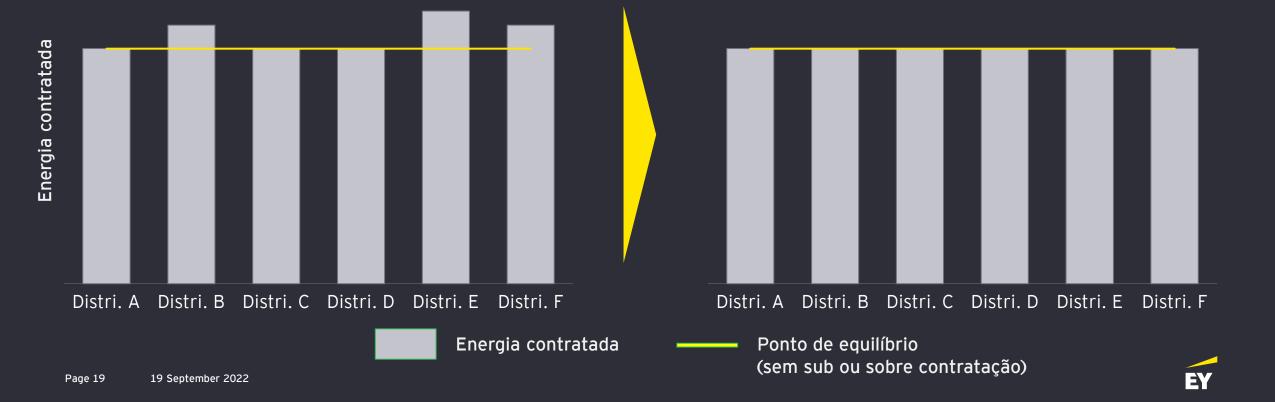
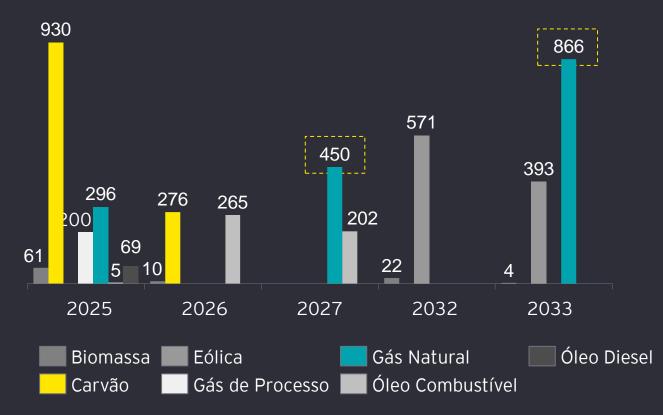


Ilustração da medida possível 1.2 Contratos legados para reserva de capacidade

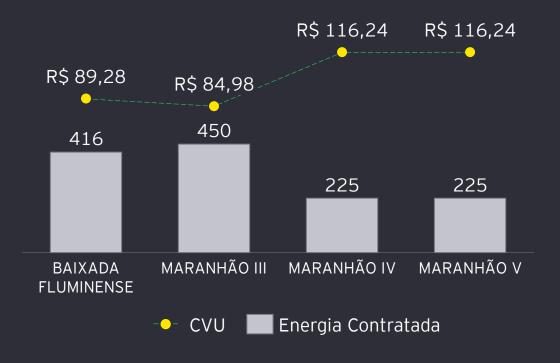
Leilão de energia: volume de energia contratada com vencimento entre 2025 e 2033 – por fonte (MWm)



Fonte: CCEE: Preço "Relatório de Reajuste do CVU" e volumes: "Resultado Consolidado dos Leilões de Energia Elétrica por Negociação"

Alternativa para transferência de contratos de geração termoelétrica para energia de capacidade:

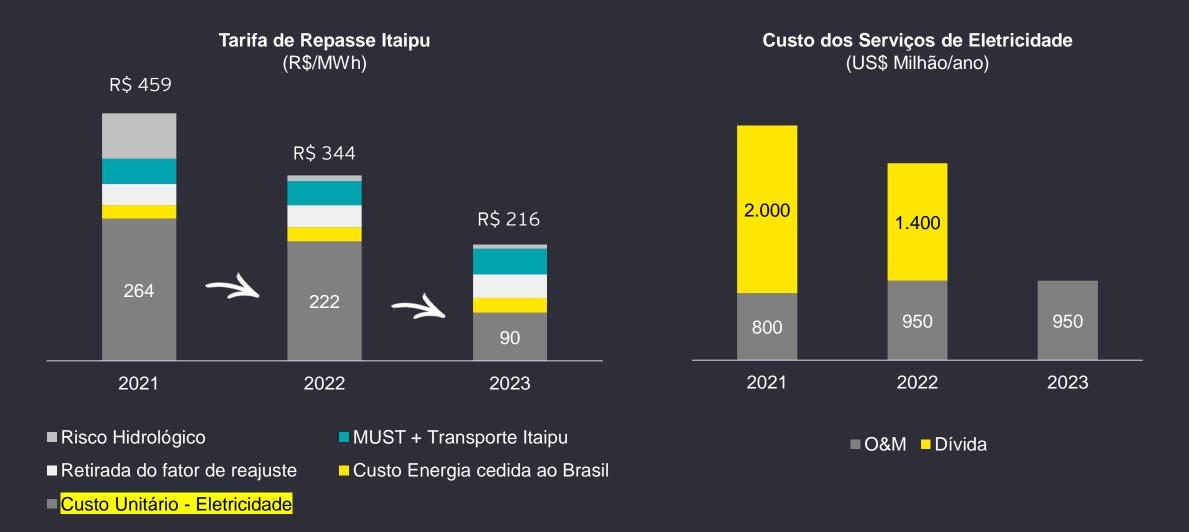
- Contratos de usinas térmicas a gás natural com vencimento entre 2027 e 2033 com baixo custo marginal
 - Preços ago/2020* (pré-choque)





Desafio da medida possível 1.4

Preço de Itaipú precisa ser competitivo no ACL



Fonte: Estimativas ABRACEEL



2.4 Tarifa de migração (critérios de aferição e rateio)

Proposta de cobrança de tarifa de migração por meio infralegal:

- Custo de migração dividido entre consumidores do ACR e os migrantes para o ACL
- Como grande parte da sobrecontratação já teria sido tratada, custo médio da migração por consumidor tenderia a ser baixo
- Caberia a ANEEL a regulamentação da tarifa





Por onde já passamos

29/agosto: kickoff do projeto com GT

1/setembro: reunião com diretoria Abr<u>aceel</u>

5/setembro: reunião com MME (SExec, Sec Energia Elétrica e Assessoria Econômica)

11/setembro: recebimento do consolidado de contribuições dos associados Abraceel 12/setembro: reunião com diretoria Abraceel

14/setembro: reunião com diretoria Abraceel



16/setembro: reunião com diretoria Abraceel



Próximas discussões

- Efeito da CDE dos descontos da TUSD e competição com MMGD
- Supridor de última instância
- Separação fio e energia
- Comercialização regulada e gestão do portfólio pelas distribuidoras
- Open energy

7/outubro: Circulação de minuta dos resultados para o GT 13/outubro: Reunião com GT para fechamento

26/outubro: Evento de lançamento do relatório

